



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul - SC

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 19/2019

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DE DISPOSITIVOS DO ART. 138 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Timbó do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 32, § 2º da Lei orgânica Municipal, promulga a presente Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Ficam suprimidos do Art. 138 da Lei Orgânica do Município de Timbó do Sul, os parágrafos abaixo relacionados:

“Art. 138.....

(...)

§ 6º A cada triênio de exercício, será concedido aos ocupantes de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal, adicional de 7% (sete por cento) sobre seu vencimento base.

§ 7º Os proventos dos aposentados no serviço público serão iguais aos dos ativos, recebendo, aqueles, os mesmos aumentos – e nas mesmas datas – destes.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 25 de junho de 2019.

Vereador Luiz Manoel Aguiar – Presidente Vereadora Jucevânia Netto – Vice Presidente

Vereador Vilmar Maffiolette – 1º Secretário Vereador Ademilson Luiz – 2º Secretário

Publicada a presente Emenda a Lei Orgânica na Secretaria Geral da Câmara na data supra.

Agenor Biava
Secretário Geral